



**Liliane Torres  
Wallace dos Santos Nascimento**

**PLANEJAMENTO DE ARRECADAÇÃO EM ALAGOINHAS-BAHIA: UMA  
ADAPTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM MEIO AO COVID-19 (2020 – 2021).**

**ALAGOINHAS-BA  
2021**

# PLANEJAMENTO DE ARRECADAÇÃO EM ALAGOINHAS-BAHIA: UMA ADAPTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM MEIO AO COVID-19 (2020 – 2021).

Liliane Torres<sup>1</sup>

Wallace dos Santos Nascimento<sup>2</sup>

## RESUMO

Este artigo discute a temática do orçamento público na esfera municipal com ênfase no município de Alagoinhas-BA. Frente a disseminação do Covid-19, Alagoinhas se viu diante da necessidade de revisar seu orçamento para arcar com as despesas eventuais emergidas no âmbito da saúde pública. Logo, esta investigação objetivou identificar as adaptações realizadas no planejamento da arrecadação e distribuição orçamentaria em Alagoinhas-BA no período pandêmico, demandando: analisar a sistematização do orçamento tributário dentro das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); apontar os tributos determinados por lei destinados ao repasse União-Estado-Municípios, identificar os montantes utilizados no enfrentamento do Covid-19 e sua aplicabilidade durante a pandemia. O alcance do êxito na pesquisa foi possível a partir da pesquisa bibliográfica, e da pesquisa exploratória, ambas de natureza qualitativa. A contextualização e interpretação dos achados demonstrou que, em virtude de a pandemia ter sido um evento esporádico, o sistema de saúde em nível municipal não se via preparado para lidar com os desafios que foram impostos, para driblá-los e assegurar o direito à saúde e a vida. O orçamento público foi o primeiro aspecto a ser analisado para que se tomassem as medidas de enfrentabilidade sem que ocorresse o desequilíbrio nas contas públicas. As medidas implantadas no município envolveram o corte de gastos, a prorrogação e extensão de prazos para pagamentos e quitações de impostos e taxas e, abertura de crédito adicional e extraordinário no orçamento municipal. Em face destas medidas, o município desenvolveu ações que atenderam as necessidades mais urgentes da saúde, equilibrando as demais despesas, de forma assertiva e transparente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Orçamento. Receitas e Despesas. Medidas de Enfrentabilidade. Saúde Pública. Equilíbrio.

## ABSTRACT

This article discusses the issue of public budget in the municipal sphere, with emphasis on the municipality of Alagoinhas-BA. Faced with the spread of Covid-19, Alagoinhas found itself faced with the need to revisit its budget to cover any expenses arising in the context of public health. Therefore, this investigation aimed to identify the adaptations made in the planning of budget collection and distribution in Alagoinhas-BA in the pandemic period, demanding to analyze the systematization of the tax budget within the norms established by the Fiscal Responsibility Law (LRF); point out the taxes determined by law intended for the Union-State-Municipalities transfer, identify the amounts used in the fight against Covid-19 and their applicability during the pandemic. The achievement of success in the research was possible from the bibliographic research, and from the exploratory research, both of a qualitative nature. The contextualization and interpretation of the findings showed that, because the pandemic was a sporadic event, the health system at the municipal level was not prepared to deal with the challenges that were imposed, to circumvent them and ensure the right to health. and life, the public budget was the first aspect to be analyzed in order to take measures to combat it without

---

<sup>1</sup>Acadêmica do curso de Contabilidade da Faculdade Santíssimo Sacramento. *E-mail:* lmdctorres@hotmail.com | lmdctorres@hotmail.com

<sup>2</sup>Acadêmico do curso de Contabilidade da Faculdade Santíssimo Sacramento. *E-mail:* wallace.seven@hotmail.com

causing an imbalance in public accounts. The measures implemented in the municipality involved cutting spending, extending and extending deadlines for payments and discharge of taxes and fees, and opening additional and extraordinary credit in the municipal budget. In view of these measures, the municipality developed actions that met the most urgent health needs, balancing other expenses, in an assertive and transparent way.

**KEYWORDS:** Budget. Income and Expenses. Coping Measures. Public health. Balance.

## 1. INTRODUÇÃO

O surto pandêmico ocasionado pela propagação do coronavírus (SARS-CoV2) que atingiu o Brasil e uma diversidade de países de todo o mundo no ano de 2020, impactou de forma direta sobre diversos setores, seus sistemas e subsistemas, dentre estes, o Sistema Tributário Nacional, que foi impactado, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal.

Com os impactos da pandemia, o âmbito do Planejamento Tributário, necessitou revisitar suas ações e processos para se readequar à nova realidade ora imposta, e, reconhecendo que a relevância da discussão desta temática, que é de âmbito público e pouco debatido, se faz necessária.

Esse assunto traz um levantamento tributário, relatando os direcionamentos do governo para com a população por conta da necessidade do covid-19, de certa forma, algo curioso contábil e socialmente, em como é feita sua finalização, adaptação e nova implementação de arrecadação. Em face da importância das decisões que foram sendo tomadas, e das medidas adotadas nos redirecionamentos da gestão orçamentária, o desenvolvimento desta pesquisa, pauta-se na seguinte questão-problema quais impactos e reflexos que a pandemia desencadeou na execução do orçamento em Alagoinhas-Bahia? Seguindo tal questão, até a sua resolução, pontua-se os rumos e medidas que foram tomadas em relação à tributação com ênfase no repasse de valores recebidos pelo município de Alagoinhas e como tais valores foram aplicados no combate ao vírus numa perspectiva preventiva e terapêutica.

Partindo em busca de respostas, essa pesquisa se realiza com o intuito de identificar as adaptações implementadas no planejamento da arrecadação e distribuição dos tributos que impactou nas ações no município no período pandêmico, ao qual esta pesquisa foi regida. Para não perder o foco e se manter fiel a responder ao questionamento realizado no sentido de obter sucesso em sua

resposta, e acompanhada de objetivos específicos, sendo eles: analisar o processo de sistematização do orçamento tributário dentro das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); apontar os tributos determinados por lei destinados ao repasse União-Estado-Municípios; identificar os montantes utilizados no enfrentamento do Covid-19 e as principais aplicabilidades deste, em nível municipal durante a pandemia.

Para tal, é necessário obter conhecimento a nível social de toda contribuição arrecadada pelo estado, e ainda ter a veracidade de que toda a movimentação tributária é feita dentro das leis que a mantém sólida e necessária. (OLIVEIRA, 2017).

Conhecer e entender sobre a arrecadação tributária na esfera municipal e como é elaborada, nos instiga, pois contribuímos de forma direta e indireta com impostos ao governo, onde os mesmos são aplicados de acordo com as necessidades reais levantadas e estipuladas no relatório orçamentário anual.

Diante dessa necessidade de entendimento cultural sobre a tributação local, e ainda garantido por lei (a principal é a Lei de Responsabilidade Fiscal) o acesso a tal conhecimento; essa pesquisa tem como função demonstrar como é criada, feita e repassada a movimentação dos recursos dentro de um período analisado, onde a sociedade enfrenta uma doença pouco conhecida, a covid-19.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Orçamento**

O orçamento enquanto processo que envolve de forma direta o estabelecimento de despesas e a previsão de receita, veio ao longo do tempo passando por transformações. Concebido como a ferramenta que o Estado usa para evidenciar previsões de receitas e liberar despesas, distribuindo-as, exclusivamente em virtude do objeto de gasto, possui a competência de permitir que os órgãos que atuam no âmbito legislativo controlem politicamente os gastos públicos de tal maneira que alcance o equilíbrio entre receitas e despesas, evitando o alavancamento dos gastos públicos (PIRES, 2001).

É um ato administrativo dotado de força legal que institui quais ações deve ser efetivadas dentro de um determinado espaço de tempo, avaliando o montante

das fontes de recursos a serem recolhidos por órgãos e entidades públicas, e ao mesmo tempo, afixando o total que deve ser utilizado por estas instâncias na execução de programas, para a manutenção ou ampliação dos serviços ou realização de obras públicas voltadas para a satisfação das necessidades coletivas (MOTA, 2009).

## **2.2 Planejamento do Orçamento Público**

O Orçamento Público, entendido como um instrumento de administração das ações do governo, por meio do qual se identifica e mensura com exatidão, tudo o que deve ser realizado pela gestão, logo, é uma ferramenta utilizada para sistematizar os recursos financeiros arrecadados por meio dos tributos – contribuição, imposto ou taxa, pagos por pessoas físicas ou jurídicas. A gestão do orçamento tem por intuito abastecer a sociedade e mantê-la em um bom funcionamento (SANTOS; 2001).

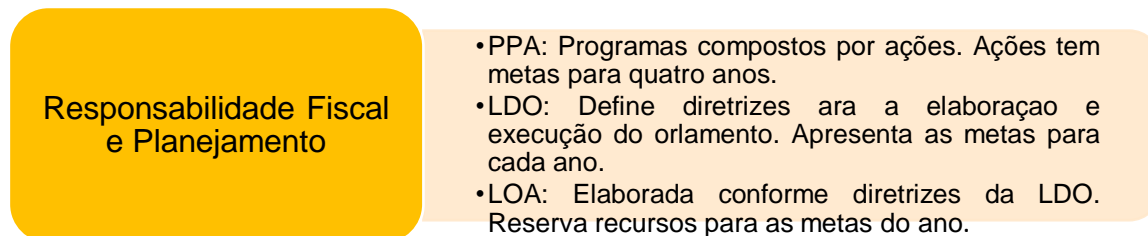
Como todo processo de gestão pressupõe de forma direta o planejamento, não é diferente com o Orçamento. Para lidar com os recursos financeiros que o Estado dispõe no custeamento e manutenção dos gastos, pressupõe-se que sejam aferidas as receitas e afixadas as despesas, é justamente aí que se faz necessário o planejamento para que se possa alocar devidamente os recursos, pois, os gastos públicos devem ser planejados visando garantir o equilíbrio fiscal, cuidando para que os custos com despesas sejam proporcionais à capacidade de arrecadação.

O orçamento deve ser planejado anualmente, devendo em todas as suas etapas, apresentar concordância e harmonia entre as despesas que necessita cobrir e a receita que vai ser arrecadada, para que assim sejam projetadas todas as aplicações delimitadas via planejamento – âmbito da saúde, educação, infraestrutura, dentre outros.

A base legal máxima que sustenta o objeto direto do planejamento orçamentário, se assenta na Carta Constitucional de 1988, por meio do Título VI – Da Tributação e do Orçamento, Capítulo II, traz a redação sobre as finanças públicas, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 35, estabeleceu a criação dos instrumentos que determinam as normas e diretrizes que regem o orçamento, estes instrumentos abrangem a tríade que envolve o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Juntos, estes três dispositivos – o PPA, a LDO e a LOA subsidiam as ações e processos desenvolvidos na elaboração e execução orçamentária brasileira em todos os seus níveis – municipal, estadual e federal (ENAP, 2017).

Figura 01: Dispositivos legais



FONTE: Lima e Castro (2012, p. 14).

Para fins de entendimento, a elaboração do orçamento tem início com o Plano Plurianual (PPA), que é um mecanismo de planejamento governamental regido constitucionalmente através do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988. Deve ser elaborado instituindo “de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”. É um objeto de planejamento contínuo que a cada quatro anos passam pelo processo de revisão e implementação, realizado na esfera federal, estadual e municipal, sua elaboração é considerada uma medida de caráter estratégico.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por intuito operar como orientadora do orçamento do exercício subsequente (LOA), em seu teor, deve estar contido, os resultados desejados pelo gestor público frente à efetivação do orçamento além de estipular as medidas que assegurarão o equilíbrio Fiscal, tem como fundamento os programas estabelecidos via Plano Plurianual (LUIZ; GOMES; SALUM. 2005).

E, a Lei Orçamentária Anual como o terceiro instrumento, ancora-se nos pressupostos da Lei de Diretrizes Orçamentária, segue os critérios por ela delimitados, se ocupa de elaborar os impostos a serem arrecadados e que servirão de aparato para a construção de obras e melhorias diversas para sociedade.

Deste modo, presidente, governadores e prefeitos preparam e sistematizam o orçamento a partir de estimativas de o quanto se espera arrecadar e quais ações do PPA, pretende realizar. Na LOA as ações programadas no PPA, são elevadas ao

status de prioridade na LDO, que, quantifica os valores ou despesas, com o propósito de que sejam autorizadas, pelo Poder Legislativo, e executadas via orçamento (LIMA; CASTRO, 2012).

Portanto, há uma intersecção entre esses três instrumentos de modo que o PPA, de nível estratégico, define as táticas, estabelece as diretrizes e delimita metas da gestão pública ao longo de quatro anos. A LDO – nível tático, estipula as regras para a elaboração e execução do ano subsequente delimitando a periodicidade e as metas governamentais e, a LOA – nível operacional, afere as receitas e planeja as despesas anuais segundo os adiantamentos instituídos no PPA definidas via LDO.

### **2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é um conjunto de normas criado para servir de orientação das atividades, elaboradas e executadas pelos administradores públicos de todo o Brasil. Os três poderes que obedecem a lei e seus limites são: executivo, legislativo e o judiciário. Seu principal objetivo é orientar e melhorar as contas públicas do país. Sendo assim, os governantes poderão ser guiados e passarão a criar responsabilidades e compromisso com o orçamento público e suas metas apresentadas e aprovadas pelo Poder Legislativo (NASCIMENTO; DEBUS, 2002).

A LRF foi estatuída fundamentando-se em normas internacionais, como o Fundo Monetário Internacional – *Fiscal Transparency*, CEE - Tratado de *Maastricht*, *Budget Enforcement Act* – EUA, *Fiscal Responsibility Act* – Nova Zelândia. A partir dessas, tende a acolher as perspectivas sociais do Brasil com responsabilidade, comprometimento e uso adequado dos recursos públicos.

Esta lei objetiva regulamentar estabelecer as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal. A LRF atende e não substitui nem revoga a Lei nº 4.320/64, que normatiza as finanças públicas no país; também ao artigo 169 da Carta Magna; atende ainda prescrição do artigo 165 da Constituição, mais precisamente, o inciso II do parágrafo 9º; e a partir do seu artigo 68, a LRF vem atender à prescrição do artigo 163 e 250 da Constituição de 1988 (NASCIMENTO; DEBUS, 2002, p.5 e 6).

As medidas tributárias brasileiras referentes ao Covid-19 basearam-se nas características das medidas tributárias internacionais, seus objetivos e seu alcance

são relativos, a depender da região mesmo, sendo sobre atos legislativos ou provisórios, logo, através de tais medidas foram observadas como poderia ser feito os processos de combate sob o efeito da pandemia mundial. Muitas dessas medidas provisórias reduziram consideravelmente contribuições públicas como também prorrogaram alguns prazos de contribuições previdenciárias.

A arrecadação tributária é realizada em sua grande maioria pela receita pública, esta é formada por uma série de taxas, contribuições de melhoria e impostos, dessa forma, se caracterizam por ser o total do montante em dinheiro recolhido pelo tesouro nacional que é agrupado ao patrimônio do Estado e logo em seguida passa a custear despesas e investimentos públicos. De acordo com a Lei nº 4.320/64 (Lei do orçamento público), em seu artigo 9º dispõe que:

"Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades".

Dessa maneira, a principal forma de cobrar uma fiscalização tributária não paga, é pelo viés da análise do Lançamento Tributário em procedimento administrativo vinculadas a uma HIT (Hipótese de Incidência Tributária) e um FG (Fato Gerador). Logo, é enviada uma notificação ao contribuinte mostrando que o mesmo cometeu um ato inflacionário, para que não haja a possibilidade de erros, deve-se verificar a ocorrência do fato gerador, deve determinar a matéria tributável, calcular o valor do montante tributário, identificar o contribuinte e por fim, aplicar uma penalidade cabível. Após a notificação o contribuinte tem três saídas que são: pagar, ficar inerte e/ou questionar o tributo.

É nítido que com a pandemia houve graves consequências financeiras nacionais e internacionais que refletiram não somente em redes públicas, mas também em redes privadas. Com todas as medidas protetivas impostas houveram grandes diminuições nos tributos dos entes federados nesse último ano, tanto o Imposto de Renda (IR) como o e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e dessa forma, conseqüentemente, todo e qualquer valor que foram repassados para o município foram baixos.

O setor que mais teve aumento de gasto foi o setor de saúde, pois o governo federal teve que arcar com os seguintes gastos segundo os autores Neto *et al.*,



(2020, p. 15) autorização de crédito de IVA de produtos doados por empresas; dedução, das bases de cálculo dos impostos de renda de doações a instituições de saúde; adoção de incentivos de imposto de renda para a produção de bens utilizados no combate ao corona vírus.

É claro, que todas as secretarias e organizações públicas sentiram na pele a dificuldade para se adaptar a nova realidade imposta de maneira tão corriqueira, entretanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que regulamenta a utilização de recursos públicos dispõe que, todo e qualquer mecanismo utilizado na busca, faz com que os governantes controlem os gastos estaduais, dessa forma, a LRF é de suma importância para a manutenção do equilíbrio das contas publicas brasileiras.

Constitui-se numa maneira de fazer com que os governantes gastem o dinheiro dos impostos gerados através dos anos. O objetivo dessa lei é preencher lacunas que antes cooperavam para com a abertura para situações ilícitas, e através dela, haja uma responsabilidade fiscal maior.

Todo é qualquer tipo de responsabilidade que a lei exige que o governo tenha impõe que os poderes executivo, legislativo e judiciário, junto às esferas públicas se complementem e nenhuma invada o espaço e o dever da outra. Logo, com a criação dessa lei implicou a administração pública a criação de planos orçamentários que respeite os limites impostos e passou a impor também que o valor orçamentário passado para a área da educação, por exemplo, não seja transferido e utilizado em outro setor público. Esse tipo de atuação transparente faz com que as medidas sejam asseguradas pelos administradores.

As punições asseguradas na LRF estão impostas no código penal, onde podemos citar o artigo 309º que informa que caso o administrador aumente sua despesa pessoal nos últimos seis meses antes das eleições terá seu ato anulado e será punido com um a quatro anos de reclusão.

A calamidade pública nesse tempo de pandemia alterou de maneira severa a perspectiva e os planos governamentais. Muitas leis foram revogadas e atualizadas no momento pandêmico, entre elas a Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

A Covid-19 se trata de um vírus que foi modificado gradativamente, especularmente falando, de morcegos como o SARS-CoV e evoluindo para SARS-CoV-2 (BRITO, 2020). Pode-se dizer que a covid-19 iniciou-se na China, e ainda

não se tem certeza de como um vírus transmutou de um morcego para os humanos. Aos onze dias do mês de março, a Organização Mundial da Saúde (2020), por meio do pronunciamento feito por seu diretor geral, declarou, em nível mundial, o estado de pandemia, em virtude da contaminação e da rápida propagação do novo coronavírus (19 Covid-19). Após os primeiros casos da doença e mediante a gravidade da situação e não haver controle, já foi reportado às autoridades da saúde, o anúncio surge quando há mais de 115 países com casos declarados de infecção o que se expandiu consideravelmente atingindo todo o mundo gerando uma crise na saúde, alcançando outros âmbitos (OLIVEIRA, 2020).

Assim, a crise sanitária arrastou consigo, outros âmbitos como econômico e o orçamentário, já que, o mercado paralisou, a produtividade de modo geral caiu, empresas de nichos de atuação diversificados fecharam suas portas. Os indivíduos, sem condições de comparecerem em seus postos de trabalho, deixaram de produzir, as organizações travaram, os lucros não chegaram, com isso, a pandemia, afetou a “esfera produtiva, para posteriormente impactar os mercados financeiro e de crédito” (MELLO, et al., 2020, p. 02).

O isolamento comprometeu a economia, refletindo severamente na arrecadação tributária – houve a retração no Produto Interno Bruto, queda na produção industrial, baixa nos volumes de serviços e retrocesso nas vendas de modo geral, os índices de desocupação cresceram e, juntamente com isso houve o aumento da pobreza e da miséria, súbito aumento na taxa de informalidade, ampliação do sistema de serviço de *delivery*, principalmente no âmbito alimentício, este último, não gera de forma direta arrecadação (CORREIA NETO, et al., 2020; MELLO, et al., 2020).

### **3. METODOLOGIA**

Em seu contexto geral, a concretização deste estudo se deu por meio da realização de pesquisa bibliográfica com ênfase na revisão da literatura e exploratória de natureza qualitativa. A busca de informações através da exploração possibilitou chegar a dados que possibilita popularizar os conhecimentos produzidos, abrindo caminhos para novas discussões que possibilitem ampliar a temática, o que corrobora com a afirmação de Zikmund (2000) quando o mesmo explica que, os

estudos ou as pesquisas exploratórias, são favoráveis ao diagnóstico de situações, exploração de alternativas ou para descobrir novos conceitos.

Assim delimitados os métodos de pesquisa, empreendeu-se a revisão da literatura através do uso de levantamento de estudos, realização de leituras em fontes como revistas especializadas - impressas e online, artigos, livros eletrônicos, boletins, leis, decretos e portarias, compondo o quadro teórico do estudo, onde se analisou a sistematização do orçamento, seu planejamento e os dispositivos legais que o integra.

Para apontar os tributos determinados por lei destinados ao repasse União-Estado-Municípios, foi realizado o levantamento de informações a respeito dos tributos arrecadados em cada uma das esferas e tipificados os percentuais que o município recebe via repasse de cada uma deles.

E, para o alcance do terceiro objetivo - identificar os montantes recebidos e utilizados no enfrentamento do Covid-19 e as principais aplicabilidades feitas pelo poder público municipal numa perspectiva prática, foi explorado, dados divulgados nos portais de transparência da Prefeitura Municipal de Alagoinhas-BA e no Portal da Transparência da Procuradoria Geral da União.

Nestes portais, dados exclusivos referentes aos repasses federal, estadual e municipal foram filtrados, sistematizados e apresentados por meio de tabelas, além disso, o acesso e leitura de muitos decretos, portarias e relatórios possibilitou discriminar as medidas tomadas e as ações realizadas subsidiadas pela aplicação dos recursos financeiros. De posse destes dados, fez-se a apresentação dos mesmos e a análise qualitativa dos impactos da pandemia sobre o orçamento municipal.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **4.1 Repasses União-Estado-Município para composição orçamentária**

No que refere às arrecadações de competência direta da União, os municípios recebem parcelas do IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados); IR (Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza), que perfazem o total de 21,5% conforme determinados via Constituição Federal. Recebe ainda, 50% do ITR (Imposto Territorial Rural) arrecadação em seu território, ficando a União com a outra

metade (TEIXEIRA/JORNAL DO SENADO/AGÊNCIA SENADO, 2008; ALEXANDRE, ROCHA, 2010).

Para além de utilizar recursos da arrecadado *in lócus*, o município também recebeu contribuições oriundas da arrecadação das receitas estadual e federal de forma direta, além de recurso exclusivo destinado ao combate da pandemia. Em relação ao repasse de origem tributária, estão as seguintes alíquotas - 25% do montante recolhido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; 25% da arrecadação do Fundo de Cultura da Bahia; 50% Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, licenciados em seu território e 25% do repasse federal concernentes à arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (AGÊNCIA SENADO, 2008).

De acordo com a Lei Complementar nº 63/90, o estado se responsabiliza por apurar as entradas deduzindo a alíquota que lhes pertence e as que pertencem aos municípios, logo, realiza o repasse dos montantes, semanalmente, via Banco do Brasil por meio das Contas Participação Município: “ICMS, FIES e FCBA” no ato próprio da geração da receita.

Importante pontuar que, a competência tributária dentro do Estado da Bahia, se submete às determinações prescritas em seu Código Tributário estatuído pela Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981, que, além de delimitar a cobranças de impostos como o já citado (ICMS) cuja ênfase na entrada e saída de mercadorias dentro de um estabelecimento comercial e, de organizações que lidam com a comercialização de comida e ou bebidas, prestação de serviços e arrematação em leilão; prevê a arrecadação do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI); Taxa de prestação de serviços; Taxa pelo exercício de polícia, e, as Contribuições de melhoria. É por meio destes tributos e taxas que o Estado organiza o seu planejamento orçamentário, pois, os recursos financeiros que dispõe para gerir as despesas, prever, elaborar, arrecadar e aplicar os montantes que forma as receitas do poder público.

A arrecadação de tributos, impostos e taxas no município é regida pelo Código Tributário Nacional e Estadual, respeitando a observância contida nestes documentos e no Código Tributário do Município de Alagoinhas estabelecido pela Lei Complementar Nº 005 /2001. Conforme este último, Alagoinhas aplica a cobrança do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) ou

simplesmente ISS (Imposto sobre Serviços) cobrado das empresas que se dedicam à prestação de serviços ou ainda autônomos, e dos microempreendedores individuais (MEI); o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano que incide sobre qualquer imóvel dentro do espaço urbano, calculado sob o valor venal; o ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, ITIV – Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos. As taxas de alvará e licenciamento e, as contribuições de melhoria.

Desta forma, é a soma dos valores advindos do repasse da União, do Estado e da arrecadação realizada na cidade, que o governo municipal realiza a redistribuição conforme as necessidades que se emergem na saúde, na educação, de infraestrutura, bem como, nos demais âmbitos.

#### **4.2 Alagoinhas Bahia – o orçamento e a enfrentabilidade do Covid-19**

Alagoinhas é uma cidade pertence ao Estado da Bahia, criada, por meio do Alvará que data de 7 de novembro de 1816, onde recebia a denominação de “Freguesia de Santo Antônio das Alagoinhas”, foi elevada à categoria de vila com a alcunha de Alagoinhas, pela Lei Provincial n.º 442, de 16-06-1852 e elevada à condição de cidade com a denominação de Alagoinhas, pela Lei Provincial n.º 1957, de 07-07-1880.

Seu surgimento remete-se ao fim do século XVIII quando um padre português construiu uma capela em seu território, sua expansão e evolução se deram em virtude da descoberta do poço de petróleo no ano de 1964, que, atraiu a Petrobrás instalando-se no município. Três anos mais tarde, em 1967, Alagoinhas já contava com um total de 30 poços, deste modo, o petróleo, o gás natural também descoberto e recém-explorado juntamente com a chegada da ferrovia, impulsionou de modo muito característico a economia de Alagoinhas, promovendo por um lado, o desenvolvimento comercial, e por outro o crescimento urbano desordenado e acelerado, fato que levou a população do município a conviver com problemas que envolviam a falta de infraestrutura.

Atualmente, possui uma população estimada em 153.023 habitantes, com uma área da unidade territorial de 707, 835 km<sup>2</sup> está localizada na mesorregião do Nordeste Baiano. À sua economia foram acrescentadas a produção frutífera abacate, bata doce, laranja, limão e amendoim, produção de argila, areia e pedra, agregando em si, um grande número de indústrias. Alagoinhas detém o título de possuir a

segunda melhor água do mundo dadas as características físico-químicas e microbiológicas, o que atrai a atenção ainda mais de grandes empresas instaladas que atuam no ramo de bebidas.

A crise econômica que acometeu todo o mundo incidiu sobre o orçamento e o planejamento tributário, todo o sistema em nível municipal, estadual ou federal, se viu diante da necessidade de desenvolver medidas de enfrentabilidade. A política fiscal adquiriu relevo de maneira interseccionada com outras políticas públicas, para que viesse subsidiar as organizações comerciais e as famílias, amparando-as para que se suplantasse a fase inicial da crise, e, restabelecimento das atividades pudesse ser reativado, a economia recuperasse o equilíbrio (ARAÚJO, et al., 2021)

Dentre as medidas tomadas nas três esferas do governo, Araújo, et al., (2021) salienta, de forma especial, as de isenção de impostos e taxas, a postergação dos prazos para o pagamento de tributos e a extensão da data para a entrega de declarações.

No território, foi declarada a situação de emergência aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2020, através do Decreto nº 19.549, em face da infecção viral pelo Covid-19. Essa declaração levou o estado da Bahia a adotar estratégias tanto para prevenir quanto para enfrentar a expansão da doença. Materializar estas estratégias pressupôs o repensar e revisitar o orçamento que teve que ser readequado, o que se articula com os impostos e tributos – arrecadações dentro do estado e nos municípios. Deste modo, órgãos como a Secretaria da Fazenda – SEFAZ a Secretaria do Planejamento – SEPLAN, dentre outros órgãos tiveram que adotar medidas voltadas para o controle, redução de gastos com despesas e delimitar implementações (BAHIA, 2020, DECRETO nº 19, 549/2020), o que não foi diferente do posicionamento municipal que devia se alinhar às ações estaduais e federais.

De acordo com Gaspar e Mauro (2020) o controle dos gastos envolve o corte de despesas, as transferências de recursos, a isenção de impostos, a ampliação de prazos para pagamentos de taxas e remanejamento financeiro, alternativas viáveis e utilizadas para a manutenção da economia e o equilíbrio no emprego das receitas.

Alagoinhas apesar de ser um município interiorano, detém em si uma grande população que foi afligida pela disseminação do Covid-19, e, para atender às demandas colocadas pelo setor da saúde, fez também a adesão à algumas das estratégias já utilizadas em âmbito estadual e federal:

\*O corte de gastos com despesas;

\*O remanejamento de recursos;

\*A prorrogação do prazo para o pagamento do IPTU que estava previsto para dia dez de julho/2020, foi estendida para um mês adiante.

\*Para a manutenção das receitas, estabeleceu medidas de caráter excêntrico no cumprimento de obrigações não tributárias e tributárias, de caráter fundamental e suplementar, suspensa até dia 30/09/2020, prazo estendido para exercer atos de processos administrativos fiscais por parte dos contribuintes, prorrogou para a mesma data a validade de certidões negativas e positivas de débito, bem como o prazo para efetuar pagamento de parcelas vencíveis, de preços públicos oriundos da permissão ou uso de bens e logradouros públicos (PORTARIA SEFAZ 03/2020).

\*Para a manutenção das receitas, estabeleceu medidas de caráter excêntrico no cumprimento de obrigações não tributárias e tributárias, de caráter fundamental e suplementar, suspensa até dia 31/12/2020, prazo estendido para exercer atos de processos administrativos fiscais por parte dos contribuintes, prorrogou para a mesma data a validade de certidões negativas e positivas de débito, bem como o prazo para efetuar pagamento de parcelas vencíveis, de preços públicos oriundos da permissão ou uso de bens e logradouros públicos (PORTARIA SEFAZ, 04/2020).

Como consequência, destas ações, e de outras medidas adotadas noutras esferas do governo, houve queda na entrada de receitas, e entrada de valores tardios, o que tornou ainda mais complexa a situação do município. Nesse sentido, considerando que o âmbito da saúde em Alagoinhas não estava preparado para uma pandemia com impactos gigantescos tal como foi o da Covid-19, análises, reflexões sobre os valores disponíveis no orçamento e com os quais município podia contar se fizeram necessárias para que assim, se cobrisse as despesas básicas comuns e as eventuais ao longo de 2020 e de 2021, atendendo prioritariamente as demandas no âmbito da saúde.

Nessa perspectiva, Alagoinhas contou com repasses orçamentários exclusivos diretos da União para serem aplicados em ações de combate à pandemia. Os montantes totais recebidos pelo município por ano estão discriminados na tabela abaixo:

Tabela 01: Recursos Federais exclusivos aplicados no combate ao Covid-19

**RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO COMBATE DA PANDEMIA DE**

<b>CORONAVÍRUS (COVID-19)</b>		
<b>Anos</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECURSOS FEDERAIS</b>	<b>15.103.352,29</b>	<b>1.046.690,68</b>

Fonte: Portal da Transparência/Procuradoria Geral da União (2022).

O ano de 2020, enquanto período considerado de calamidade, tanto pelas condições inapropriadas dos postos de serviços de saúde para lidar com a nova patologia, quanto pelo desconhecimento e pelas incertezas iniciais que marcou o tratamento da infecção viral, a União remeteu para o município R\$: 15.103.352,29, e, em 2021 R\$: 1.046.690,68 uma verba significativamente menor.

Porém, os valores gastos não se encerram somente nestes montantes, é preciso considerar parte dos valores que advieram da arrecadação municipal e do repasse estadual, pois, foram fundamentais no atendimento às necessidades que se emergiram, logo, tais valores estão abaixo discriminados na Tabela 02:

Tabela 02: Repasse anual consolidado realizado para o Fundo Municipal de Saúde

<b>Repasse/2020</b>	
<b>Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)</b>	48.574.180,25
<b>Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)</b>	3.111.633,00
<b>Total Geral</b>	<b>51.685.813,25</b>
<b>Repasse/2021</b>	
<b>Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)</b>	48.744.686,63
<b>Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)</b>	199.965,00
<b>Total Geral</b>	<b>48.944.651,63</b>
<b>Total 2020/2021</b>	<b>100.630.464,88</b>

Fonte: Prefeitura de Alagoinhas/Transparência Covid (2022), disponível em: <https://transparencia.alagoinhas.ba.gov.br/covid-19/>

A somatória dos repasses durante os dois anos da pandemia 2020 e 2021, perfaz o total de R\$: 100.630.464,88, valor que foi utilizados em forma de custeio da manutenção de Ações e Serviços Públicos de Saúde e de investimento no processo de estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.



Dado o caráter emergencial ora instalado em Alagoinhas, dentre as ações de custeio e investimentos feitos, a primeira medida tomada pelo prefeito de Alagoinhas foi a de alterar e atualizar as metas e prioridades da Administração para o exercício de 2020 determinando o uso de crédito adicional extraordinário para cobrir despesas com aquisição de recursos de bens de consumo, insumos e EPI's e contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços no âmbito da Saúde (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 2020).

Além disso, uma série de ações foi desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde – Sesau que realizou a contratação de colaboradores, a compra de bens e serviços, aluguel e aquisição de máquinas e equipamentos, além de respaldo a convênios e congêneres no âmbito da saúde.

Foi realizada a adequação do Laboratório Municipal para prestar atendimento - coleta de RT-PCR, disponibilização e testes rápidos, intensificação na disponibilização de insumos, adequação do Serviço de atendimento móvel de urgência – desinfecção, paramentação e desparamentação; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III, Policlínica Municipal, Centro de Atenção Integração ao Diabético E Hipertenso/ Centro Especializado De Cuidados Em Anemia Falciforme – CAIDH – intensificação e disponibilização semanal de EPI; contratação de empresa para fornecimento e instalação de centrais de oxigênio e ar comprimido da unidade de pronto atendimento – UPA; aquisição de equipamentos, com instalação de sistema de rede, telefonia e som ambiente.

Locação de um total de quatro imóveis, equipando-os com mobílias para o acolhimento de pacientes de Instituição de Longa Permanência acometidos pelo covid-19; e para atender a oferta de serviços de abrigamento de moradores de rua e dos beneficiários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em decorrência da covid19; contratação e disponibilização de equipe de cuidadores para atuar nestes imóveis, aquisição de todos os recursos necessários para a manutenção dos atendimentos prestados nestes locais, voltados para a higiene, limpeza, alimentação.

Aquisição de filtros bacterianos viral (HMEF), adulto e pediátrico para ser acoplado à sistemas ventilatórios das ambulâncias do SAMU em caráter emergencial para otimizar o combate; aquisição de cabines de desinfecção e descontaminação, e pias de higienização para o combate ao Covid19.

A Secretaria de Assistência Social também se ocupou de desenvolver ações, dentre estas se destaca a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de gêneros alimentícios destinados a abrigos de idosos e para instituições que atendem pessoas com deficiência, concessão de benefícios via proteção social básica – cestas básicas, Programa PAA Leite para instituições como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Creches, Lares – de idosos, recanto a paz, dentre outros, distribuição de gêneros alimentícios e proteínas em unidades de acolhimento, aquisição de máscaras para doação, doação de alimentações (quentinhas), entrega de kits de lanches, dentre inúmeras outras.

Deste modo, foram em ações como as descritas acima que, ocorreu o remanejamento do orçamento municipal – ações com ênfase na reestruturação dos serviços de saúde e na prestação de auxílio direto à população que, em virtude do isolamento e da impossibilidade de exercer suas atividades laborais enfrentou dilemas para a manutenção de suas despesas mais básicas.

Considerando o total dos recursos oriundos das transferências recebidas verifica-se que os mesmos foram bem empregados, houve foco no atendimento das prioridades advindas do campo da saúde, buscando preservar e proteger a vida da população, o que ocorreu de forma equilibrada com o custeio das demais despesas de outros âmbitos que o orçamento municipal atende.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estado de calamidade desencadeado pela pandemia refletiu de forma direta no orçamento do município de Alagoinhas-Bahia. Frente ao rápido contágio, o sistema de saúde do município não conseguia atender a toda a demanda que foi rapidamente ampliada – número excessivo de exames laboratoriais para confirmar o diagnóstico, oferta de tratamento qualitativo, necessidade de equipamentos, medicações, de profissionais.

O fato de a economia ter se estagnado, impactou de forma desencadeou em um menor percentual de arrecadações, gerando a contração da receita – entradas menores, gastos maiores e eventuais, principalmente no âmbito da saúde que passou a ser o foco da atenção. Para manter o equilíbrio entre receitas e despesas, além de ter sido necessário analisar os recursos disponíveis e manejar valores, o

município contou com repasses federais cujos valores chegou de maneira tardia. Tardio também foi a entrada de receitas advindas de outras fontes de arrecadações municipais, que tiveram suas datas prorrogadas por meio das portarias estabelecidas pelo governo municipal.

Considerando os impactos da pandemia sobre a economia municipal e as medidas tomadas em relação à arrecadação de impostos e taxas que em face das prorrogações, possibilitou a entrada de receitas num período posterior ao que se esperava os valores disponíveis para atender às necessidades no âmbito da saúde levou à tomada de medidas de abertura de Créditos Adicionais Extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de Alagoinhas via Decreto, que, mediante as entradas, tiveram aplicabilidades diversas atendendo múltiplas necessidades no âmbito da saúde e da preservação da vida.

Deste modo, é possível compreender que eventualidade como a da pandemia vivenciada no período de 2020 a 2021 em face de seu caráter de emergência pressupõe dos governantes, análises, reflexões e tomadas de decisões acertadas principalmente quando o alvo é o âmbito da Saúde que, enquanto direito fundamental e universal não pode ser negligenciado. Daí a necessidade de prover a satisfação das necessidades mais urgentes da população, de maneira tão equilibrada que não gere desequilíbrio no orçamento, adotando flexibilizações, mesmo que de caráter provisório.

## 6. REFERÊNCIAS

Alagoinhas (BA). **Prefeitura**. 2022. Disponível em: <http://www.alagoinhas.ba.gov.br/index.php?link=municipio>. Acesso em: 10 mai. 2022.

ALEXANDRE, C. ROCHA, A. **Rateio do FPE: Análise e Simulações**. Centro de Estudos da Consultoria do Senado. Textos para Discussão, Junho/2010. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-72-rateio-do-fpe-analise-e-simulacoes> Acesso em: 11 mai. 2022.

ARAUJO, R. F. de, ALVES, V. L. de S., SILVA, N. G. da, MONTEIRO, J. G. M. A., PALLUDETTO, A. W. A., & BORGHI, R. A. Z. (2021). **Medidas Fiscais e Parafiscais frente à Pandemia do COVID-19: experiências internacionais selecionadas**. Revista Tempo Do Mundo, (26), 35-66. <https://doi.org/10.38116/rtm26art1> Acesso em: 10 mai. 2022.

BAHIA. Decreto Nº 19549 DE 18/03/2020. **Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390825>. Acesso em: 15 mai. 2022.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm) Acesso em: 18 Mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990. **Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp63.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp63.htm) Acesso em: 18 Mai. 2022.

BRITO SBP, et al. **Mecanismos imunopatológicos envolvidos na infecção por SARS-CoV-2.** Jornal Brasileiro de Patologia e Medicina Laboratorial, 2020; 56:1-10.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DA BAHIA. **Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981.** Disponível em: [http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/leis/leis\\_estaduais/legest\\_1981\\_3956\\_codtribbahia\\_texto.pdf](http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/leis/leis_estaduais/legest_1981_3956_codtribbahia_texto.pdf) Acesso em: 08 Abr. 2022.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS. **Lei Complementar Nº 005 /2001.** Disponível em: [https://www.alagoinhas.ba.gov.br/jornal/CODIGO\\_TRIBUTARIO.pdf](https://www.alagoinhas.ba.gov.br/jornal/CODIGO_TRIBUTARIO.pdf) Acesso em: 08 Abr. 2022.

DIÁRIO OFICIAL. Prefeitura Municipal de Alagoinhas. Portaria SEFAZ nº 03/2020. **Estabelece medidas de caráter excepcional no cumprimento de obrigações não tributárias e obrigações tributárias, principal e acessória, de contribuintes do município de Alagoinhas.** Edição 2.600 – Ano 12 31 de julho de 2020, p. 24. Disponível em: <https://www.alagoinhas.ba.gov.br/index.php/atos-covid19/> Acesso em: 09 Jun. 2022.

DIÁRIO OFICIAL. Prefeitura Municipal de Alagoinhas. Portaria SEFAZ nº 04/2020. **Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, para o exercício de 2020, no valor de R\$: 304.701,00 (trezentos e quatro mil setecentos e um reais) em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).** 30 de novembro de 2020, p. 16. Disponível em: <https://www.alagoinhas.ba.gov.br/index.php/atos-covid19/> Acesso em: 09 Jun. 2022.

ENAP. Escola Nacional de Administração Pública. Módulo1. **Noções Básicas de Teoria Geral do Estado**, Brasília – 2017.

GASPAR, V.; LAM, W. R.; RAISSI, M. **Políticas fiscais para conter os danos causados pela COVID-19**. IMF Blog, 15 abr. 2020.

Governo do Estado da Bahia. Secretaria da Fazenda SAF / Diretoria do Tesouro. **Distribuição Mensal aos Municípios**. Emissão: 24/02/2022 10:24. Disponível em: <http://www.transparencia.ba.gov.br/InformacaoMunicipio> Acesso em: 15 Jun. 2022.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, RóbisonGonçalves de. **Contabilidade pública**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

LUIZ, João; GOMES, Geraldo José; SALUM, Paulo César. **Os instrumentos de planejamento**: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. In.:Tribunal de Contas do Estado De Santa Catarina. VIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal. Florianópolis: Instituto de Contas, 2005.

MELLO, Guilherme. **A Coronacrise**: natureza, impactos e medidas de enfrentamento no Brasil e no mundo. Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica - IE/UNICAMP Nota do Cecon, n.9, março de 2020.

Disponível em: [https://www3.eco.unicamp.br/images/arquivos/nota\\_cecon\\_coronacrise\\_natureza\\_impactos\\_e\\_medidas\\_de\\_enfrentamento.pdf](https://www3.eco.unicamp.br/images/arquivos/nota_cecon_coronacrise_natureza_impactos_e_medidas_de_enfrentamento.pdf) Acesso em: 10 out. 2021.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 1. Ed. Brasília: Cidade Gráfica e Editora LTDA, 2009.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo do. DEBUS, Ilvo. **Lei complementar nº 101/2000 – Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2ª ed atualizada. Brasília: ESAF, 2002. Disponível em: <https://www.stn.fazenda.gov.br/hp/downloads/entendendo.lrf.pdf> Acesso em: 01 Jul. 2022.

NETO, Celso de Barros Correia,et al. **Tributação em Tempos de Pandemia**. Disponível em: [tributação\\_pandemia\\_CorreiaNeto%20\(1\).pdf](#). Acesso em: 15 de outubro de 2021.

PIRES, Waldemir. **Orçamento Participativo**: o que é, para que serve, como se faz. Barueri: Manole, 2001.

Portal da Transparência. Controladoria Geral da União. **Recursos Federais destinados ao combate da pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19)**. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/coronavirus?ano=2021> Acesso em: 01 Jul. 2022.

SANTOS, Aristeu Jorge dos. **Orçamento Público e os Municípios**: Alguns conceitos de orçamento e suas repercussões na administração pública municipal. Porto Alegre, 2001.

TEIXEIRA, João Carlos. **De onde vem o dinheiro da Prefeitura**. 2008. Jornal do Senado/Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/10/03/de-onde-vem-o-dinheiro-da-prefeitura> Acesso em: 01 jun. 2022.

ZIKMUND, W. G. **Métodos de pesquisa empresarial**.5.ed. Fort Worth, Texas: Dryden, 2000.